



Universidade de Brasília – UNB
Instituto de Psicologia – IP
Departamento de Processos Psicológicos Básicos – PPB
Programa de Pós-graduação em Ciências do Comportamento –
PPG-CdC

**Análise comportamental da aplicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência
pelo judiciário: propensão a punir atos de capacitismo nas escolas**

Meigan Sack Rodrigues

Orientador: Dr. Jorge Mendes de Oliveira-Castro Neto

Brasília 2024



Universidade de Brasília – UNB
Instituto de Psicologia – IP
Departamento de Processos Psicológicos Básicos – PPB
Programa de Pós-graduação em Ciências do Comportamento –
PPG-CdC

**Análise comportamental da aplicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência
pelo judiciário: propensão a punir atos de capacitismo nas escolas**

Meigan Sack Rodrigues

Orientador: Dr. Jorge Mendes de Oliveira-Castro Neto

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências do Comportamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento, Departamento de Processos Psicológicos Básicos, Instituto de Psicologia, da Universidade de Brasília

Brasília 2024

Agradecimentos

A conclusão deste trabalho não teria sido possível sem o apoio e a dedicação de várias pessoas, que contribuíram de maneira única e especial ao longo dessa jornada.

Primeiramente, agradeço ao meu orientador, Dr. Jorge Mendes de Oliveira-Castro, pela orientação incansável, paciência e inspiração. Sua experiência e sabedoria me guiaram nos momentos mais desafiadores, e sua confiança em mim, foi fundamental para que eu alcançasse este objetivo.

Aos meus colegas e amigos do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Comportamento – PPG-CdC, que compartilharam comigo cada conquista e cada dificuldade, minha eterna gratidão pelo companheirismo e pelas trocas de aprendizado que tanto enriqueceram essa trajetória.

Agradeço também aos meus familiares pelo amor incondicional e pelo apoio constante. Em especial, ao meu marido e filha, que sempre me incentivaram a buscar o conhecimento e me deram força em todos os momentos. A vocês, dedico essa conquista.

Aos professores componentes da banca, por gentilmente aceitarem o convite. A todos os amigos que, de alguma forma, contribuíram para a finalização desta etapa em minha vida.

Por fim, expresso minha gratidão a todos os profissionais e colaboradores que participaram deste estudo e forneceram valiosas contribuições, em especial à professora Dra. Eileen Pfeiffer Flores.

Este trabalho é fruto do esforço conjunto de muitas mãos e mentes, e sou profundamente grata por cada uma delas.



Universidade de Brasília – UNB
Instituto de Psicologia – IP
Departamento de Processos Psicológicos Básicos – PPB
Programa de Pós-graduação em Ciências do Comportamento –
PPG-CdC

Meigan Sack Rodrigues

**Análise comportamental da aplicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência
pelo judiciário: propensão a punir atos de capacitismo nas escolas**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências do Comportamento do Programa de Pós-graduação em Ciências do Comportamento, Departamento de Processos Psicológicos Básicos, Instituto de Psicologia, da Universidade de Brasília.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Mendes de Oliveira-Castro Neto.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Jorge Mendes de Oliveira-Castro Neto – Presidente
PPG-CdC/PPB/IP/UnB

Prof. Dr. Eileen Pfeiffer Flores – Membro Efetivo
UNB

Prof. Dr. Ana Paula Silva Membro Colaborador
UNB

Profa. Dra. Adriana de Oliveria– Membro Suplente
UNB

Brasília, _____ de _____ de 2024.

Sumário

Introdução.....	7
Objetivo	14
Método.....	14
Procedimento.....	15
Procedimentos Analíticos.....	17
Resultados.....	19
Análise Inferencial.....	20
Discussão.....	23
Considerações Finais.....	25
Referencias.....	27
Apêndices.....	36
Apêndice A–link para acórdãos.....	36
Apêndice B – link de notícias sobre atos discriminatórios nas escolas.....	36
Apêndice C–Tabelas de Correlação.....	37

Resumo

Este estudo examina a aplicação do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) pelo Poder Judiciário brasileiro em casos de capacitismo no ambiente escolar, especificamente no Distrito Federal. O capacitismo, definido como práticas e crenças discriminatórias contra pessoas com deficiência, se manifesta em escolas por meio de atitudes como a recusa de matrículas, ausência de adaptações curriculares e falta de suporte adequado, o que compromete o direito à educação inclusiva. A pesquisa analisou uma amostra de 100 acórdãos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, focando nas decisões judiciais que abordam demandas de alunos neurodivergentes por monitoria especializada, adaptações escolares e combate à discriminação. Foram aplicadas análises quantitativas e inferenciais para identificar as teses jurídicas mais utilizadas, como a “tese da reserva do possível” e a “tese da independência dos poderes”, além da relevância de provas documentais, como laudos médicos, para comprovação de necessidades dos alunos. Os resultados indicaram uma aplicação inconsistente da Lei nº 13.146/2015, com variações nas decisões e na frequência de punições, particularmente nas escolas particulares, que apresentam maior resistência às adaptações solicitadas. Constatou-se que a argumentação jurídica e a documentação apresentada influenciam substancialmente o desfecho dos processos. Este trabalho destaca a importância da uniformidade nas decisões judiciais e a necessidade de aprimoramento na aplicação de políticas inclusivas no ambiente educacional, de modo a garantir que a legislação de proteção aos direitos das pessoas com deficiência seja efetivamente implementada nas instituições de ensino.

Palavras-chave: Estatuto da Pessoa com Deficiência, capacitismo, inclusão escolar, Tribunal de Justiça do Distrito Federal, direitos dos autistas.

Abstract

This study examines the application of the Statute for Persons with Disabilities (Law No. 13,146/2015) by the Brazilian Judiciary in cases of ableism in the school environment, specifically in the Federal District. Ableism, defined as discriminatory practices and beliefs against people with disabilities, manifests in schools through actions such as refusal of enrollment, lack of curricular adaptations, and insufficient support, which compromises the right to inclusive education. The research analyzed a sample of 100 court rulings from the Federal District Court, focusing on judicial decisions addressing neurodivergent students' demands for specialized support, school accommodations, and anti-discrimination measures. Quantitative and inferential analyses were conducted to identify the most commonly used legal arguments, such as the "doctrine of limited resources" and "separation of powers," along with the significance of documentary evidence, like medical reports, to substantiate students' needs. The results indicated inconsistent application of Law No. 13,146/2015, with variations in rulings and the frequency of penalties, particularly in private schools, which show greater resistance to requested accommodations. The study found that legal arguments and presented documentation significantly influence case outcomes. This work underscores the importance of uniformity in judicial decisions and the need to improve the application of inclusive policies in the educational environment, ensuring that legislation protecting the rights of people with disabilities is effectively implemented in schools.

Keywords: Statute for Persons with Disabilities, ableism, school inclusion, Federal District Court, autism rights.

Lista de Tabelas

Tabela 1: porcentagem das variáveis descritivas em relação a cada categoria de análise	49
Tabela 1: regressão logística dos efeitos das variáveis e probabilidade de decisão do colegiado pela procedência do pedido	50

A discriminação¹ contra pessoas com deficiência, especialmente em ambientes escolares, é um fenômeno social descrito por comportamentos considerados capacitistas. O ato discriminatório ocorre tanto em escolas públicas quanto privadas, comprometendo o direito à educação inclusiva e ferindo a dignidade de neurodivergentes, como os autistas ((Universidade Federal de Mato Grosso [UFMT], 2018, p. 35).

O capacitismo, descrito como um conjunto de práticas e crenças que reforçam comportamentos discriminatórios e preconceituosos contra pessoas com deficiência, é visto como um comportamento social aprendido e mantido por contingências culturais que atribuem menor valor ou status a essas pessoas (Foresti, Presotto, Bousfield & Justo, 2024; Benitez et al., 2023). Esse fenômeno igualmente pode ser analisado como um comportamento social aprendido e mantido por contingências culturais (Benitez et al, 2023).

Nas escolas, essa discriminação se evidencia através de práticas como a recusa de matrículas, a ausência de adaptações curriculares adequadas, a falta de suporte especializado, entre outras, o que constitui barreiras significativas para a plena integração dos alunos com deficiência (Cabral & Marin, 2017). Esses comportamentos capacitistas em instituições de ensino comprometem o direito à educação inclusiva e ferem a dignidade de estudantes neurodivergentes, como autistas, justamente por não proverem as condições necessárias para seu desenvolvimento acadêmico e social (Alencar, Barbosa & Gomes, 2021). As evidências da persistência dessas práticas no sistema educacional revelam consequências prejudiciais, tais como o isolamento social dos alunos, o impacto negativo em seu desempenho acadêmico e a intensificação de danos emocionais, perpetuando, assim, um ciclo de desigualdade no

¹ No contexto da Análise do Comportamento (AC), o conceito de discriminação refere-se à capacidade de um indivíduo de diferenciar estímulos e responder de forma distinta a cada um deles com base em suas propriedades específicas (Skinner, 2003). Esse processo é essencial no aprendizado e na adaptação ao ambiente, sendo um fenômeno neutro e técnico. No entanto, esse conceito não deve ser confundido com a discriminação tratada na Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que se refere a práticas sociais negativas e excludentes, caracterizadas pela violação de direitos e pelo tratamento diferenciado e injusto baseado em preconceitos contra pessoas com deficiência (art. 4º da Lei 13146/2015). Assim, enquanto na AC a discriminação é um processo comportamental, na legislação ela implica ações que ferem o princípio da igualdade e a dignidade humana.

ambiente escolar e dificultando o avanço de uma educação verdadeiramente inclusiva (Dias Santos & Abreu, 2021; Machado Neto & Araújo, 2020).

A gravidade do capacitismo, no contexto educacional, impulsionou a criação de legislações específicas para combater práticas discriminatórias e mitigar comportamentos capacitistas indesejáveis (Lage, Lunardelli & Kawakami, 2023). A exclusão histórica e persistente de pessoas com deficiência evidenciou a necessidade de normas que assegurem o direito à inclusão, principalmente no ambiente escolar, onde essas práticas discriminatórias são mais comuns (Diniz, 2007; Tivyriçá & D'Antino, 2018). Essas legislações visam regular o comportamento social e proteger o indivíduo contra discriminações, fortalecendo o princípio da igualdade e a inclusão de pessoas com deficiência (Lage, Lunardelli & Kawakami, 2023). Dentre as principais normas, destacam-se a Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei 7.853/1989, que promovem a igualdade de direitos, determinam a inclusão de todos, o acesso à educação e estabelecem sanções, como multas e penas de prisão, para atos de discriminação.

No campo do Direito, a análise comportamental pode ser utilizada para entender como as leis, enquanto regras formais, influenciam o comportamento social. As normas jurídicas operam como descrições de contingências legais (Medeiros & Aguiar 2023), sendo que o cumprimento e a efetividade dessas leis dependem da assimilação dessas regras pela sociedade, bem como das suas consequências (punições ou recompensas), que reforçam ou reprimem os comportamentos de acordo com o estabelecido pela legislação (Matos, 2001).

Importa pontuar que a lei, no contexto da Análise do Comportamento, pode ser entendida como um estímulo discriminativo (Sd) quando sua presença sinaliza a disponibilidade de reforço ou punição para determinados comportamentos, orientando as ações de indivíduos sob seu controle (Skinner, 2003). Contudo, essa não é sua única função. A lei também exerce um papel como **estímulo condicionado**, ao evocar comportamentos por

meio de regras e instruções internalizadas, sem necessidade de reforçadores imediatos (Todorov, 1991). O autor ainda refere que a norma também pode atuar como **estímulo aversivo** ao impor sanções para desencorajar práticas indesejadas, e como **elemento cultural**, promovendo a modelagem de repertórios comportamentais alinhados aos valores de uma sociedade. Assim, sua função vai além de Sd, influenciando comportamentos de maneira complexa e multifacetada.

Segundo a análise comportamental do direito, a criação de leis funciona como um importante mecanismo para reduzir a ocorrência de comportamentos indesejados na sociedade (Skinner, 1953/2003; Aguiar, 2020). Nesse sentido, os valores culturais da sociedade e o parlamento utilizam as normas legais como estímulos discriminativos, definindo e descrevendo comportamentos vistos como apropriados ou inapropriados, criando condições para a manifestação de comportamentos adequados e sinalizam as possíveis consequências associadas a cada padrão de conduta (Albuquerque & Feitas Lemos, 2022). Ao prever punições ou recompensas, a lei cria um ciclo em que cada comportamento influencia o seguinte, gerando interações entre diversas instituições (Aguiar & Chinelato, 2014). As normas jurídicas, incluindo sentenças e acórdãos, atuam como estímulos discriminativos, indicando as consequências legais de determinados atos, seja por meio de reforço positivo ou punição (Oliveira-Castro & Aguiar, 2018).

Ao considerar os preceitos da análise do comportamento, percebe-se que certos padrões comportamentais, resultantes das ações individuais em ambientes previamente selecionados, desempenham um papel fundamental como contexto ou motivação para outros comportamentos (Skinner, 1953/2003). O intrincado entrelaçamento, de tais padrões comportamentais, pode ser mantido ou rompido, dependendo das consequências de reforço ou punição atribuídas ao comportamento inicial (Oliveira-Castro, Oliveira & Aguiar, 2018).

Nesse caso, o comportamento verbal é um elemento essencial nos níveis de seleção ontogenética e cultural (Fonseca, Costa & Sampaio, 2022).

Para enfrentar o capacitismo e a exclusão escolar, a análise comportamental do direito oferece uma perspectiva fundamental. Essa abordagem examina como as regras jurídicas e as decisões judiciais moldam o comportamento de indivíduos isoladamente ou em interação em instituições, como detecta comportamentos delituosos, como aplica as sanções e, assim, como garante que a função punitiva da norma tenha efeito dissuasório na prática social (Oliveira-Castro & Aguiar, 2018).

No contexto das decisões do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), as sentenças em casos de discriminação contra alunos com deficiência são cruciais para estabelecer precedentes que promovam a inclusão escolar (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios [TJDFT], 2023). Essas decisões não apenas punem práticas capacitistas, mas também moldam o comportamento futuro de pessoas inseridas no contexto de instituições educacionais (Tibyriçá, & D'Antino, 2018). Acórdãos que reforçam a necessidade de adaptações razoáveis e a continuidade do tratamento igualitário são imprescindíveis para interromper comportamentos que perpetuam o capacitismo e a exclusão no ambiente escolar (Remédio, 2023).

O sistema jurídico, constituído por normas, tem a função de regular o comportamento social em diversos contextos, agindo como um estímulo discriminativo que indica as possíveis consequências, seja por meio de reforço ou punição, para certos comportamentos (cf. Sérgio et al., 2002). No caso das sentenças judiciais, elas representam normas jurídicas criadas pelo Estado e emitidas por juízes para resolver disputas e controvérsias (Ferraz Júnior, 2001). Tanto a sentença quanto o acórdão são considerados padrões comportamentais verbais que descrevem uma contingência jurídica, ou seja, a relação entre uma conduta indesejável e a sanção aplicável (Aguiar, 2014). Esses instrumentos jurídicos, emitidos por um juiz ou

colegiado, têm como objetivo impor penalidades a indivíduos ou grupos que tenham cometido os atos descritos (Oliveira-Castro & Aguiar, 2018).

Nesse contexto, o papel dos magistrados é essencial, pois suas decisões (sentenças e acórdãos) atuam como pontos de alavancagem dentro da rede jurídica, reforçando ou inibindo certos comportamentos e, assim, impactando diretamente a eficácia das leis no combate ao capacitismo (Todorov & Freitas Lemos, 2020; Oliveira-Castro & Aguiar, 2018). Como referido, as regras jurídicas, leis e sentenças estabelecem contingências de reforço e punição que exercem uma influência significativa na probabilidade de resolução dos casos e no comportamento da sociedade (Aguiar, 2017). Espera-se que as decisões judiciais atuem como modelos de conduta, oferecendo diretrizes claras sobre quais comportamentos são aceitáveis e quais são passíveis de punição na sociedade (Oliveira-Castro & Aguiar, 2018).

Isso porque é justamente através da sentença que o Estado irá entrelaçar comportamentos, reforçando ou punindo a conduta do indivíduo em sociedade. Mas, também é através das normas jurídicas Estatais que podemos aferir que nem sempre o sistema jurídico alcança a tutela jurisdicional almejada pela sociedade em determinados ambientes, promovendo desigualdade (Wilson, 2001).

Importante ainda conceituar e distinguir comportamento controlado por regras do comportamento controlado por contingências. Conforme a análise do comportamento, o comportamento governado por regras é todo aquele controlado por uma descrição verbal de contingências, em vez de ser moldado diretamente por suas consequências imediatas no ambiente (Skinner, 2003). Segundo o autor, regras são estímulos verbais que especificam quais comportamentos devem ser emitidos, as condições em que devem ocorrer e as consequências previstas para esses comportamentos. Já o comportamento controlado por contingências é moldado e mantido diretamente pelas consequências naturais de uma ação (Paracampo & Albuquerque, 2005).

E, como referido, as regras jurídicas, leis e sentenças estabelecem contingências de reforço e punição que exercem uma influência significativa na probabilidade de resolução dos casos e no comportamento da sociedade (Aguiar, 2017). Segundo a interpretação analítico-comportamental das contingências, a maneira como o comportamento é influenciado por eventos antecedentes e consequentes molda a relação entre a ação de um indivíduo e o ambiente (Catania, 2013).

A análise do comportamento ensina igualmente que uma contingência é a relação entre um comportamento e suas consequências em uma relação de dependência entre eventos comportamentais, a partir de uma analogia “se...então” (Todorov, 1991). E, segundo Oliveira-Castro & Aguiar (2020), elas podem ser classificadas como planejadas (intenções ou planos que um indivíduo estabelece para alterar ou influenciar comportamentos por meio de incentivos ou punições), programadas (regras ou mecanismos que foram formalmente implementados ou estabelecidos para garantir que as contingências planejadas ocorram de maneira prática e regular) e efetivas (são aquelas que de fato ocorrem e produzem uma mudança real no comportamento).

O sistema jurídico funciona de maneira similar às contingências comportamentais, onde as leis estabelecem as regras que determinam quais comportamentos serão reforçados ou punidos (Aguiar, 2014). No contexto legal, as leis, quando criadas pelo parlamento, representam contingências planejadas, estabelecendo normas para regular comportamentos e prever sanções para violações, já as sentenças judiciais atuam como postos-chaves no processo de moldar comportamentos sociais, uma vez que traduzem essas contingências programadas em consequências práticas/efetivas (Todorov & Freitas Lemos, 2020).

Com a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, não é diferente. A norma busca assegurar o pleno exercício dos direitos fundamentais e a inclusão social das pessoas com deficiências (Brasil, 2015). Precisamente consolida e reúne uma gama

de medidas que visa prevenir e proteger o u neurodivergente, resguardando-o de comportamentos considerados lesivos, danosos ou atividades, por ela mesma, discriminadas como ilegais. A sua promulgação fortaleceu o princípio constitucional da igualdade e estabeleceu bases para a punição de práticas discriminatórias, como o capacitismo (Lenza, 2020).

Historicamente, pessoas com deficiência e neurodivergência têm sido marginalizadas e excluídas de espaços sociais e educacionais. A exclusão dessas pessoas remonta a séculos de discriminação, nos quais eram vistas como indivíduos incapazes, dignos de isolamento ou segregação (Diniz, 2007). No passado, pessoas com deficiência frequentemente enfrentavam internações em instituições, sendo retiradas do convívio social e negadas a oportunidade de educação e inserção plena na sociedade (Ortega, 2009). Embora a legislação brasileira tenha evoluído para reconhecer os direitos dos deficientes, a luta pela inclusão continua sendo um desafio diário, especialmente no que se refere à sua presença em ambientes educacionais (Tivyriçá & D'antino, 2018).

A exclusão histórica tem gerado efeitos duradouros nas oportunidades e no acesso das pessoas com deficiência à educação (Glat & Pletsche, 2012). Mesmo com o avanço de leis inclusivas, a aplicação dessas normas enfrenta dificuldades significativas em contextos práticos, especialmente nas escolas (Maciel, 2000). O ambiente escolar, que deveria ser um espaço de formação cidadã e desenvolvimento pessoal, muitas vezes é um dos locais onde pessoas com deficiência e neurodivergentes enfrentam as maiores barreiras no que se refere à inclusão (Meresman & Brizuela, 2022). A recusa de matrícula, a falta de adaptações curriculares e a ausência de suporte adequado são algumas das expressões mais frequentes de capacitismo no sistema educacional (Costa & Nascimento, 2017). Nesse sentido, a atuação do Estado, seja por meio do legislativo ou de seus agentes, desempenha um papel crucial na garantia do direito à igualdade e inclusão dessa população (Cordeiro & Saraiva, 2021).

As dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência nas escolas são amplas e complexas (Semis, 2017). O capacitismo permeia muitos aspectos do cotidiano escolar, o que resulta em práticas prejudiciais que vão desde a recusa em adaptar materiais e métodos de ensino até a ausência de infraestrutura física e suporte profissional especializado, essencial para garantir uma educação inclusiva (Machado Neto & Araújo, 2020).

A ausência de adaptações razoáveis, conforme previsto na Lei nº 13.146/2015, constitui uma das barreiras mais frequentes enfrentadas por pessoas com deficiência. Essas adaptações são ajustes essenciais para assegurar que elas possam exercer seus direitos e participar plenamente da sociedade em condições de igualdade (Nicolino & Zanotto, 2010). Quando esses ajustes são negados, cria-se um cenário de exclusão que afeta o desenvolvimento acadêmico e social dos alunos com deficiência (Roig, 2015). Para os indivíduos neurodivergentes, que frequentemente enfrentam barreiras menos visíveis, como preconceitos em relação à sua capacidade de aprendizado ou comportamento, a situação é ainda mais delicada, uma vez que suas necessidades específicas tendem a ser ignoradas ou mal compreendidas pelas instituições de ensino (Dias Santos & Abreu, 2021).

A exclusão não se limita a questões administrativas, como a recusa de matrícula, mas também se manifesta em práticas diárias dentro das salas de aula (Rodrigues, 2006). A ausência de treinamento especializado para professores e funcionários escolares é um dos fatores que contribuem para a perpetuação do capacitismo no ambiente educacional (Santos, 2006). Muitos profissionais da educação não possuem o preparo necessário para lidar com alunos neurodivergentes ou com deficiências, o que resulta na falha em proporcionar um ensino adaptado às suas necessidades (Herrera & Sarlé, 2021). Conseqüentemente, esses alunos são muitas vezes segregados ou empurrados para programas de ensino inadequados, o que agrava a sua exclusão (Oliveira & Silva, 2021).

Efetivamente, o Estatuto da Pessoa com Deficiência determina o tratamento igualitário, ainda que respeitando as características e diferenças individuais de cada um; impõe punições para todos que não tratem os neurodivergentes da mesma forma que as demais pessoas (Lei nº 13.146, 2015, art. 4º). A referida lei em si não abarca a totalidade das normas importantes que visam preservar a inclusão e os direitos dos neurodivergentes, razão pela qual há muitos atos normativos que completam, enfatizando os mesmos direitos, visando promovê-los com maior robustez (Tivyriçá & D'antino, 2018).

Podemos citar nesse caminho a Lei 7.853/89 que estabelece diretrizes para promoção da interação social, a Lei 9.029/98 que proíbe a prática de qualquer ato discriminatório no trabalho, estabelecendo penalidades para empresas que promovam discriminação no processo seletivo, na contratação ou na demissão de funcionários deficientes e/ou neurodivergentes. Além disso, a Lei 10.048/2000 assegura prioridade no atendimento a pessoas com deficiência, garantindo-lhes preferência em serviços e atendimentos.

Todavia, ainda que tenhamos um enorme volume de normas regulamentando o direito dos deficientes e visando controlar o comportamento do indivíduo na sociedade em prol da igualdade, isso, por si só, não inibe tratamentos discriminatórios, capacitistas e de exclusão (Lage, Lunardelli & Kawakami, 2023). A lei pode ser vista como um planejamento de uma contingência; no entanto, nem sempre a contingência é efetivamente implementada, já que muitas leis "não saem do papel" (Matos, 2001). E, mesmo quando programada, não necessariamente resulta na redução dos comportamentos indesejados.

É o caso do capacitismo no ambiente escolar. O comportamento delituoso, embora previsto em lei, se manifesta tanto por meio de ações quanto por meio da omissão (Deus, 2016). Negar, a um aluno com deficiência, o direito a uma educação inclusiva não é apenas uma violação de seus direitos, mas também um ato de violência (Freitas, Benitez & Postalli, 2022). A segregação em classes separadas ou a recusa de apoio pedagógico, tais como a

contratação de professores auxiliares ou o fornecimento de intérpretes de Libras, são práticas que negam o direito à igualdade de condições no ambiente escolar (Santos & Souza, 2021).

Trata-se de uma forma de discriminação que se manifesta por meio de atitudes, comportamentos, políticas e estruturas que excluem, marginalizam e desvalorizam pessoas com deficiências ou neurodivergências, muitas vezes negando-lhes oportunidades e direitos básicos (Dias, Santos & Abreu, 2021). Passou a ser considerado crime, no Brasil, com a Lei 13.146/2015, em seu artigo 88, que resulta em pena de um a três anos de prisão e multa.

Ainda que o sistema educacional devesse ser um espaço de inclusão por excelência, as instituições de ensino, muitas vezes, cometem um dos mais graves crimes de discriminação contra neurodivergentes (Minatel & Matsukura, 2015). Em Brasília, por exemplo, tanto em escolas públicas quanto privadas, atos capacitistas são uma realidade cotidiana enfrentada por esses alunos (Codeplan, 2010 e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, n.d). Embora o Brasil seja signatário de diversos tratados internacionais que promovem a inclusão escolar, essa garantia legal ainda está distante de se concretizar para muitos estudantes com deficiência (Costa & Nascimento, 2017).

Como observado, a exclusão de pessoas com deficiência no ambiente escolar vai além da falta de recursos e apoio adequado, configurando um verdadeiro crime de discriminação (Abreu & César, 2024). A legislação brasileira, por meio da Lei 13.146/2015, tipifica como crime qualquer forma de distinção, restrição ou exclusão que prejudique ou impeça o exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência, seja por ação ou omissão. Isso inclui a recusa de adaptações razoáveis, como a implementação de tecnologias assistivas essenciais para garantir a igualdade de condições (Roig, 2015). Essas adaptações, conforme o artigo 4º da Lei Brasileira de Inclusão, são medidas fundamentais para assegurar que essas pessoas possam participar plenamente da sociedade (Lei 13146, 2015). Logo, a legislação reforça a importância de promover oportunidades iguais, especialmente no ambiente escolar, onde as

falhas em garantir esses ajustes perpetuam a exclusão e violam direitos fundamentais (Mello, 2016).

A análise do comportamento capacitistas nas escolas é fundamental para compreender a persistência de práticas discriminatórias que comprometem o direito à educação inclusiva e a dignidade de alunos com deficiência e neurodivergentes. A sistemática revisão das sentenças e acórdãos proferidos pelo Poder Judiciário, especialmente no contexto do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, permite o estudo e a identificação de padrões de comportamento sancionador e a efetividade do que encontra estabelecidas pela Lei 13.146/2015.

Este exame não apenas revela como as instituições educacionais estão lidando com denúncias de capacitismo, mas também proporciona uma reflexão crítica sobre a aplicação da lei (Estatuto da Pessoa com Deficiência) que visam garantir a inclusão e equidade no ambiente escolar. Assim, a investigação dos comportamentos sancionadores dos magistrados se torna essencial para a promoção de mudanças efetivas no sistema educacional e na sociedade como um todo, contribuindo para a construção de um ambiente mais justo e igualitário.

Dessa forma, temos que o objetivo do presente trabalho foi investigar o comportamento sancionador dos magistrados em casos de denúncias de capacitismo nas escolas, analisando sentenças e acórdãos que envolvem práticas discriminatórias. Para tanto, estudou-se como os comportamentos capacitistas e/ou considerados discriminatórios, segundo a Lei 13.146/2015, são punidos, quando praticado em escolas públicas e particulares de Brasília. Almejou-se analisar a jurisprudência, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, como uma regra jurídica produzida pelo magistrado, bem como o comportamento praticado pelos agentes educacionais e demais envolvidos no litígio.

O objetivo geral deste estudo é identificar e analisar as contingências punitivas aplicadas pelo Poder Judiciário às denúncias de atos de capacitismo ocorridos em escolas de Brasília. Entre os objetivos específicos, destacam-se: examinar os acórdãos proferidos em segunda instância pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com foco nos casos envolvendo indivíduos neurodivergentes em contextos escolares de Brasília, visando identificar os comportamentos indesejáveis mais frequentes e as sanções aplicadas; e (2) verificar se e como essas decisões consideraram as circunstâncias discriminatórias conforme estabelecido pela Lei 13.146/2015, especialmente no que se refere à frequência e à consistência da aplicação de sanções.

Método

A pesquisa analisou amostras de decisões judiciais de segunda instância (acórdãos), proferidos por autoridades judiciais (desembargadores), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território (TJDFT), que tenham como parte, nos litígios judiciais, autistas e/ou neurodivergentes e, como objeto de discussão, atos de discriminação ocorridos no ambiente escolar. Foram consideradas tanto escolas públicas, como particulares do Distrito Federal.

Com o intuito de delimitar o objeto do presente trabalho, a coleta de dados ficou restrita a ações judiciais cadastradas no sistema eletrônico (PJE) que envolvam autistas e/ou neurodivergentes e questões escolares, tramitados ou em tramitação na justiça do Distrito Federal, no período compreendido entre 2015 – ano da promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência – até abril de 2024. A seleção dos acórdãos seguiu uma ordem aleatória, apresentada pelo sistema eletrônico do Tribunal (PJE), excluindo-se decisões em recursos de agravo de instrumento e embargos de declaração, em face de não se tratar de decisão definitiva.

A coleta das decisões se limitou a uma amostra de 100 (cem) jurisprudências, todas disponibilizadas no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de forma *online*. O acesso aos processos judiciais foi possibilitado à pesquisadora através de um *token*; contudo informamos que as decisões (acórdãos) são públicas e estão disponíveis a todos. A seleção dos acórdãos se deu pelo implemento das palavras chaves: autistas, escola, discriminação, capacitismo, vaga, monitor, acompanhante, adaptação escolar, plano de ensino².

Os processos foram categorizados distintamente entre ações cíveis e penais, para fins de aferição da aplicação das penas estipuladas para o crime de discriminação (Lei 13.146/2015) e o de responsabilização civil. Foram desconsiderados processos envolvendo neurodivergentes que não envolviam questões escolares, ainda o conteúdo da discussão envolvesse discriminação.

Procedimento

As consultas aos acórdãos foram realizadas com o uso do token da pesquisadora (certificado digital online - OAB) que lhe possibilitou acesso ao sistema denominado como Processo Judicial Eletrônico (PJE), adotado pelo Poder Judiciário do Distrito Federal para visualizar os processos judiciais e as decisões proferidas de modo online. O sistema PJE permite que magistrados, servidores e advogados acessem diretamente o processo, via sistema *online*, garantindo confiabilidade do processo judicial, mediante o uso da certificação digital.

Assegurando a privacidade dos indivíduos qualificados como partes, nos processos judiciais analisados nesta pesquisa, informamos que todos os dados sensíveis, assim categorizados pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13709/2018), obtidos e/ou acessíveis por meio desta pesquisa, não serão disponibilizados ou mesmo individualizados. Por

² A palavra neurodivergente não foi colocada entre as palavras-chaves da pesquisa, uma vez que não se encontra no repertório do Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Impera esclarecer que neurodivergente é um termo que se refere a indivíduos cujas características neurológicas diferem da norma ou do que é considerado típico (Singer, 1991).

oportuno, informamos que as decisões judiciais (acórdão), em análise nesta pesquisa, não estão sob sigilo ou segredo de justiça, sendo possível o acesso por todos.

Igualmente, foi solicitado acesso a informações sobre atos de discriminação praticados nas escolas contra autistas e/ou neurodivergentes, para o devido levantamento da totalidade dos dados, às Delegacias de Polícias Civas do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal, à Secretaria de Educação do Distrito Federal, ao PROCON- DF, à Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, através da Lei de Acesso à Informação (LAI, 2011) e de modo direto, via solicitação por e-mail, à OAB/DF, às Associações Civas que promovem a defesa dos direitos dos autistas (e.g MOAB) e Sindicados das Escolas Particulares do Distrito Federal. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território (TJDFT), Ministério Público do Distrito Federal (MPDFT) e a Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, todos entes ligados ao Poder Judiciário do Distrito Federal. Foi encaminhada solicitação de informações, com a disponibilização dos seguintes questionamentos:

Solicito acesso à informação sobre número de decisões judiciais (sentenças de primeiro grau e acórdãos em segundo grau), proferidas pelo TJDFT, envolvendo crimes de discriminação contra autistas e/ou neurodivergentes nas escolas públicas ou privadas do Distrito Federal, bem como ações cíveis ajuizadas em face de condutas discriminatórias nas escolas, ocorridas no período compreendido entre janeiro de 2016 a abril de 2023.

Às Delegacias de Polícias Civas do Distrito Federal foi encaminhada solicitação de informações sobre registros de ocorrências de crimes de discriminação, perfectibilizados no âmbito escolar, tanto em escola pública como privada, e que envolvam autistas e/ou neurodivergentes. A solicitação de informações contou com a disponibilização dos seguintes questionamentos:

Solicito acesso às informações sobre número de registros policiais (boletins de ocorrências) de crimes de discriminação e/ou de atos discriminatórios praticados por gestores ou instituições de ensino, públicas ou privadas, envolvendo aluno autista e/ou neurodivergente,

no Distrito Federal, no período compreendido entre janeiro de 2016 até abril de 2023.

Às Associações Civis, OAB/DF e Sindicados das Escolas Particulares do Distrito Federal foi encaminhada solicitação de informações sobre registros de ocorrências, queixas, pedidos de intermediação de conduta ou auxílio para elucidação de litígio e/ou acompanhamento de casos que envolvam crimes de discriminação, todos perfectibilizados no âmbito escolar, tanto em escola pública como privada, cuja parte envolvida, solicitante e/ou denunciante seja autista e/ou neurodivergente. A solicitação de informações, contou com a disponibilização dos seguintes questionamentos:

Solicito acesso às informações sobre número de registros de ocorrências, queixas, pedidos de intermediação de conduta ou auxílio para elucidação de litígio e/ou acompanhamento de casos que envolvam crimes de discriminação, todos perfectibilizados no âmbito escolar, tanto em escola pública como privada, cuja parte envolvida, solicitante e/ou denunciante seja autista e/ou neurodivergente no Distrito Federal, no período compreendido entre janeiro de 2016 até abril de 2023.

Foram registrados as leis e normativos citados em cada acórdão, bem como o tipo de escola, o tipo de ato denunciado/impugnado, as principais teses jurídicas apresentadas, as decisões do colegiado, se houve penalização pecuniária (condenação em custas e honorários de sucumbência) e se os casos de discriminação foram encaminhados para investigação ao Ministério Público. Por fim, as decisões foram compiladas em face de seus resultados: a) procedente, b) procedente em parte e c) improcedente.

Resultados

Análises descritivas

Os processos judiciais, qualificados para a presente análise, comportaram demandas e denúncias referentes a: (1) recusa de vaga para matrícula na escola, (2) recusa de monitor exclusivo ou acompanhante especializado para a criança na escola, (3) recusa de monitor sem

exclusividade para acompanhar as atividades da criança na escola, e (4) discriminação, sendo que a escolha do acórdão, por assunto pesquisado, se perfectibilizou por meio de leitura das ementas.

A presente pesquisa considerou as decisões judiciais (jurisprudências), com fulcro na aferição da propensão a punir dos desembargadores do TJDF. Cada acórdão foi aferido com o objetivo de registrar algumas das características do processo e possibilitar análises quantitativas das informações contidas em cada julgamento. A pesquisa selecionou decisões judiciais, todas relacionadas a casos de discriminação e/ou capacitismo nas escolas, envolvendo autistas e neurodivergentes, bem como verificou quais normas legais foram citadas, incluindo: o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012), Lei 7.853/89, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto 6.949/2009), Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Distrital n. 3.218/2003, Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal (Portaria n. 180 de 30 de maio de 2019), Lei Distrital 5.310/2014, Decreto 8.368/2014, Decreto nº. 99.710/90, Decreto nº. 3.298/1999, Portaria Conjunta nº 12/2008, Lei Distrital nº 5.106/2013, Lei nº 4.317/2009, Lei nº 2.698/2001, Portaria nº 48/2016, Decreto Distrital n. 22.912/2002 e a Constituição Federal de 1988.

Na análise de cada acórdão, registrou-se as seguintes características: tipo de escola (pública ou privada), ato impugnado (recusa de vaga, recusa de monitor exclusivo ou acompanhante especializado, recusa de monitor sem exclusividade, e discriminação), a alegação de danos morais, punição financeira (sucumbência, ou seja, a responsabilidade da parte perdedora, em um processo judicial, de arcar com os custos decorrentes da ação, como as custas processuais e os honorários advocatícios da parte vencedora), a citação da Lei 13.146/2015, bem como seus artigos.

Outro ponto analisado foram as principais teses jurídicas alegadas:

1. tese da reserva do possível: trata-se de um argumento jurídico, frequentemente utilizado pelo Estado, para justificar a limitação de recursos destinados a direitos sociais, como a educação. Esse argumento baseia-se na ideia de que, embora os direitos sociais sejam garantidos constitucionalmente, sua implementação prática depende da disponibilidade de recursos financeiros do Estado (Sarlet, 2021). Em outras palavras, o Estado alega que só pode fornecer os recursos necessários até onde suas capacidades orçamentárias permitirem.
2. tese da independência dos poderes: é embasada em um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, previsto na Constituição Federal, que determina o respeito à separação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Cada poder tem funções específicas e independentes, evitando a concentração de poder e promovendo um sistema de freios e contrapesos (Barroso, 2020). O Estado alega que as questões envolvendo educação compete ao Poder Executivo e por essa razão o Poder Judiciário não poderia interferir.
3. o direito constitucional envolvido: refere-se ao direito de acesso à educação e do fornecimento de recursos especializados para alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais. A tese se baseia no entendimento de que a Constituição Federal do Brasil assegura direitos fundamentais que garantem, entre outros, o acesso universal e inclusivo à educação. Esses direitos são reconhecidos como inalienáveis e devem ser assegurados pelo Estado, independentemente de questões financeiras ou administrativas.
4. a necessidade do aluno: a tese da necessidade do aluno surge nos acórdãos que tratam de demandas por acompanhamento especializado e inclusão escolar de alunos com deficiências ou transtornos. Segue a lógica de que o direito à

educação está garantido pela Constituição e diversas legislações e que para assegurar esse direito, é necessário adaptar os recursos educacionais às necessidades individuais do aluno. Exemplo da referida tese, está o acórdão 1314018, onde o aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e epilepsia grave precisava de um monitor exclusivo, a necessidade foi comprovada por laudos médicos e declaração da professora com as crises convulsivas do menor. O tribunal concluiu que a exclusividade do monitor era essencial para garantir não apenas a educação, mas também a segurança física do aluno.

5. a prova imprescindível: essa tese reflete a importância de fundamentar a necessidade dos recursos pleiteados, como monitores exclusivos ou professores especializados, por meio de provas documentais adequadas, principalmente laudos médicos e pedagógicos. Exemplo de que a prova foi fundamental para garantir o direito a monitor exclusivo para dois menores, está no acórdão 1405421. A decisão foi amplamente fundamentada com base em um parecer técnico e em laudos médicos que destacaram a necessidade de um acompanhamento especializado e individualizado para os menores. Essas provas foram essenciais para demonstrar que ambos apresentavam características individuais que exigiam um apoio integral e constante para facilitar sua inclusão e desenvolvimento no ambiente escolar
6. aplicação propriamente dita da Lei nº 13.146/2015: utilizada para garantir os direitos de acesso à educação e outros serviços essenciais para pessoas com deficiência, com foco na sua inclusão plena na sociedade, também impõe a proibição de discriminação em qualquer forma, especialmente no acesso à educação, como no caso do acórdão de número 1189862, em que o colegiado considerou a recusa à matrícula de aluno autista como um ato discriminatório,

violando o princípio da dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade, com base na Lei 13.146/2015.

A análise das informações dos acórdãos indicaram que: 1) 96% das escolas envolvidas eram públicas e 4% eram privadas; 2) 59% solicitavam acompanhamento com monitor exclusivo, 20% dos processos denunciavam falta de acompanhamento não exclusivo do estudante, 17% denunciavam negativa de matrícula, e 4% denunciavam discriminação contra o estudante; 3) em 86% dos processos houve alegação por parte da escola da tese da reserva do possível, 4) em 89% dos processos houve alegação por parte da escola da tese da independência dos poderes, 5) em 53% das decisões foi apontada a Lei 13.146/2015, 6) em 99% dos julgados analisados foi citada a tese da necessidade do aluno ao acesso à educação, e 7) em 96% dos casos foi citado nas decisões a tese da comprovação (demonstração por provas).

Quanto às decisões, constatou-se que: 1) em 19% dos processos o colegiado julgou improcedente os pedidos contra a escola, enquanto em 81% os pedidos foram considerados procedente ou parcialmente procedentes; e 2) em 78% dos processos não houve decisão pela sucumbência (aplicação de sanção financeira), enquanto em 22% deles houve sucumbência aplicada.

Análises inferenciais

Foi realizada análise inferencial com base em um modelo de regressão logística para examinar a associação entre uma variável dependente binária e várias variáveis preditoras. O modelo visa compreender a relação entre a variável categórica dependente, decisão do colegiado, “procedente ou parcialmente procedente” e “improcedente”, e as seguintes variáveis independentes: “Tese Lei 13.146/2015”, “Ato Impugnado”, “Tese Reserva do Possível” e “Tese Independência Poderes”. Todos os acórdãos (100) foram considerados na análise, excluindo-se os casos com valores ausentes.

A variável dependente apresentou uma distribuição com 19% dos casos na categoria *improcedente* (1). Foram observados 12 acórdãos (33,3%) com frequência zero, indicando a ausência de combinações específicas entre as variáveis preditoras e a variável dependente. As tabelas com as correlações entre variáveis para cada ato delitivo estão no apêndice

O tratamento dos valores ausentes visa garantir a integridade da análise estatística. A estratégia exclui acórdãos com valores ausentes em qualquer variável dependente considerada. Igualmente foi identificado que algumas variáveis, como "Tese Direito Constitucional", apresentaram valores constantes em todos os casos analisados, indicando que não há alteração nessas variáveis, por isso foram excluídas das análises.

A análise inferencial demandou uma classificação dos atos impugnados de modo gradativo, atribuindo-lhes pontuações: do menos gravoso ao mais gravoso. Para tanto, considerou-se o ato impugnado menos gravoso como sendo *acompanhamento exclusivo e/ou especializado* (1), seguido de *acompanhamento sem exclusividade* (2), *recusa de matrícula* (3) e, como mais gravoso, *discriminação* (4). A regressão logística foi realizada para verificar possíveis efeitos do *tipo de ato impugnado*, *uso da tese Lei 13.146/2015*, *uso da tese da reserva do possível* e *uso da tese da independência entre os poderes* sobre a probabilidade de decisão do colegiado pela procedência do pedido (decisão binária: 1= improcedente e 2 = procedente ou parcialmente procedente). Essas quatro variáveis preditoras foram incluídas na regressão porque apresentaram 90% ou menos de casos com uma única resposta (i.e., pelo menos 10% de respostas diferentes), o que possibilita algum nível de variação nos valores para serem usadas como preditores.

O modelo de regressão logística foi estatisticamente significativo e mostrou mais ajuste aos dados do que o modelo apenas com o intercepto, $\chi^2(4, N = 100) = 14,85, p = 0,005$, como pode ser observado na Tabela 1. O bom ajuste aos dados do modelo também foi corroborado pelos testes de qui-quadrado de Pearson ($\chi^2(13, N = 100) = 14,65, p = 0,330$) e de Deviance

($\chi^2(13, N = 100) = 18,96, p = 0,124$) que se mostraram não significantes e pela classificação correta de 84% dos casos.

O uso da tese da reserva do possível no processo foi a única variável cujo efeito se aproximou do nível de significância ($p = 0,08$), aumentando em quatro vezes as chances de decisão procedente pelo colegiado quando comparado com os processos que não usaram essa tese ($Exp(B) = 4,24$; 95% IC [0,84, 21,44]). As outras três variáveis não se mostraram significativamente associadas a mudanças na probabilidade de decisão do colegiado.

Tabela 1

Regressão Logística do Efeitos das Variáveis Analisadas na Probabilidade de Decisão do Colegiado pela Procedência do Pedido

VARIÁVEL	Exp(B)	Sig.	Intervalo de confiança de Wald de 95% para Exp(B)	
			Inferior	Superior
Tese Reserva do Possível	4,24	0,081	0,84	21,44
Tese Independência dos Poderes	1,93	0,475	0,32	11,72
Tese Lei 13143	0,93	,898	0,29	2,93
Ato impugnado	0,67	0,208	0,36	1,25

Uma outra regressão logística foi realizada para examinar possíveis efeitos do tipo de ato impugnado (*ato impugnado*), uso da tese sobre a Lei 13.146 (*Tese Lei 13146*), uso da tese da reserva do possível (*Tese Reserva Possível*) e uso da tese de independência entre os poderes (*Tese Independência Poderes*) na probabilidade de aplicação de sanção financeira, na forma de sucumbência, pelo colegiado (*Sanção Financeira*: 0 = sem sucumbência e 1 = com sucumbência). O modelo de regressão logística foi estatisticamente significativo e mostrou mais ajuste aos dados do que o modelo apenas com o intercepto, $\chi^2(4, N = 100) = 20,68, p < 0,000$. O bom ajuste aos dados do modelo também foi corroborado pelo teste de qui-quadrado de de Pearson ($\chi^2(13, N = 100) = 12,44, p = 0,492$) e de Deviance ($\chi^2(13, N = 100) = 14,52, p = 0,338$) que se mostraram não significante.

Tabela 2

Regressão Logística do Efeitos das Variáveis Analisadas na Probabilidade de Aplicação de Sanção Financeira

VARIÁVEL	Exp(B)	Sig.	Intervalo de confiança de Wald de 95% para Exp(B)	
			Inferior	Superior
Tese Reserva do Possível	0,99	0,99	0,14	7,04
Tese Independência dos Poderes	0,90	0,913	0,12	6,53
Tese Lei 13143	7,48	0,004	1,93	29,06
Ato impugnado	2,02	0,034	1,06	3,87

A efetividade do ajuste do modelo de regressão pode ser também constatada pela classificação correta de 80% dos casos. O uso da tese sobre a Lei 13.146 no processo aumentou em mais de sete vezes as chances da decisão incluir sucumbência pelo colegiado quando comparado com os processos que não usaram essa tese ($Exp(B) = 7,48$; 95% IC [1,93, 29,06]). Aumento na gravidade do ato impugnado também apresentou efeitos significantes, aumentando em mais de duas vezes as chances de decisão de incluir sucumbência pelo colegiado ($Exp(B) = 2,02$; 95% IC [1,06, 3,87]). As outras duas variáveis não se mostraram significativamente associadas a mudanças na probabilidade de inclusão de sucumbência pelo colegiado.

Discussão

O objetivo do presente trabalho foi analisar as contingências punitivas aplicadas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - componente da rede comportamental jurídica, sobre os atos capacitistas ocorridos nas escolas do Distrito Federal (públicas e privadas). A análise partiu do estudo de 100 (cem) julgados. Buscou-se, igualmente, aferir a aplicação da Lei 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

A partir das análises descritivas, constatou-se que a maioria dos casos envolveu escolas públicas, totalizando 96 acórdãos, enquanto apenas quatro acórdãos trataram de escolas privadas. A análise revelou achados significativos sobre o comportamento das escolas em relação à inclusão de alunos autistas, sem, contudo, permitir uma comparação conclusiva entre instituições públicas e privadas, devido ao número limitado de dados sobre estas

últimas. De fato, a variável referente às escolas particulares não foi incluída na regressão, pois o número reduzido de casos não oferece base para uma comparação robusta.

A análise dos quatro casos envolvendo escolas particulares sugere um padrão de comportamento em que as instituições de ensino resistem à matrícula de alunos autistas, justificando essa resistência com políticas internas ou normas administrativas. Apesar das diferentes abordagens e justificativas apresentadas por cada escola, os acórdãos apontam alguma tendência a considerar essa prática discriminatória, especialmente quando a recusa é baseada na condição de autismo. No entanto, a amostra limitada não permite concluir que essas diferenças entre escolas particulares e públicas sejam significativas

Observou-se, entretanto, que nas escolas públicas há uma tendência em favorecer o diagnóstico precoce de alunos autistas (com base na Tese da Necessidade do Aluno e na Tese das Provas), visando assegurar recursos adicionais do Estado para o atendimento especializado desses alunos. Foi possível verificar que, na totalidade das demandas envolvendo escolas públicas, o educandário contribuiu com documentos e/ou estudos de casos, pareceres de orientador educacional ou mesmo da própria professora titular da sala de aula (Tese Provas). As informações fornecidas pela escola são sempre descritivas e avaliativas a respeito das necessidades do aluno em face do diagnóstico e dos pedidos de recursos realizados.

Esse comportamento é impulsionado pela necessidade de justificar a solicitação e alocação de monitores exclusivos e outros recursos educacionais, dependentes das verbas públicas, em muitos casos expressamente justificado pelo educandário. A prática é incentivada pela legislação que garante o direito do neurodivergente a um ambiente educacional adaptado às necessidades dos alunos com deficiência, segundo determina a Lei 13.146/2015, em seu artigo 28.

Em contraste, aferiu-se que as escolas particulares frequentemente evitam diagnosticar e/ou ter acesso a diagnósticos de alunos autistas para não incorrer em ônus financeiros decorrentes e associados à prestação do serviço, tais como a elaboração de planos individualizados de ensino (PEIs), oferta de sala de recurso, adaptações ambientais, a contratação de professores de apoio, entre outros. Essa estratégia de esquiva, citado em dois casos dos quatro acórdãos, pode resultar em práticas discriminatórias, como a recusa de promoção de adaptações curriculares e ambientais necessárias, negativa de matrículas, má prestação de serviço, tratamento desigual, entre outras que levam a disputas judiciais.

Os quatro casos aferidos nos acórdãos envolvendo escolas particulares demonstraram ser necessário solicitar as adaptações ao educandário, mediante apresentação de diagnóstico formalizado, considerado como imprescindível para que seja alcançado algum recurso específico ao aluno. E, em um dos casos analisados, foi solicitado o diagnóstico formalizado por médico, para conceder matrícula na instituição de ensino (como por exemplo o acórdão 118962). Em outros dois casos, foi requerido, pelas escolas particulares, a apresentação de pareceres dos profissionais psicólogos que atendiam os alunos e que justificassem o alcance das medidas adaptativas requeridas e da vaga no educandário (acórdãos 1190028 e 1150306). Por fim, houve um acórdão em que a escola particular negou matrícula/vaga em sala de aula, sob a escusa de que já havia completado o número de alunos com diagnósticos de transtorno do espectro autista naquela sala de aula (acórdão 1675201).

A análise dos acórdãos indica variações nos resultados, desde absolvições até condenações com diferentes níveis de penalidade e uma variedade de pedidos, como matrícula com professor exclusivo ou vaga próxima à residência com monitor individualizado. Constatou-se que, em 59% dos casos, a demanda envolvia o pedido de um monitor exclusivo, com a possibilidade de mais de um ato impugnado em um único acórdão.

Igualmente, a análise dos julgados permitiu verificar uma aplicação inconsistente da Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão). A aferição demonstrou que em alguns casos, as escolas foram condenadas em face de práticas discriminatórias, enquanto em outros, argumentos como a reserva do possível foram aceitos, mesmo que a necessidade de recursos adicionais fosse clara e evidente (referências às provas anexadas à ação judicial).

A exigência de laudos médicos para comprovar a necessidade de recursos especiais foi um fator determinante em quase todas as decisões analisadas. Em apenas quatro delas, a necessidade do laudo médico não foi mencionada. A análise dos acórdãos sugere que a ausência desses laudos resultou em julgamentos desfavoráveis aos alunos, ressaltando a importância de uma documentação adequada para garantir a efetiva aplicação dos direitos assegurados por lei

Apesar dos casos analisados não permitirem uma verificação quantitativa, em face da falta de uniformidade nas decisões judiciais, os poucos casos sugerem que a proteção dos direitos dos alunos autistas e/ou neurodivergentes depende fortemente da interpretação individual dos julgadores e de documentos que demonstrem a necessidade postuladas no pedido (Tese Provas). O acórdão de número 1300565, por exemplo, requer a apresentação de parecer da professora do aluno, pontuando o documento como indispensável ao deslinde do processo judicial, em detrimento do laudo médico propriamente dito.

No mesmo compasso, analisaram-se as punições financeiras (condenação em sucumbência) e em 22% dos casos, o aluno foi condenado. Contudo, como essa punição é aplicada pelo julgador (ônus de sucumbência), a análise não permite compreender se a mesma seria um fator impeditivo para o ingresso com a demanda em juízo. Para a devida aferição sobre a variável punição (sucumbência), a pesquisa demandaria entrevistas com os alunos e/ou responsáveis, o que não foi feito.

A Tese da Reserva do Possível foi citada em 86% dos acórdãos e foi a única que se aproximou de significância, indicando que seu uso aumenta a probabilidade de decisão procedente, aumentando as chances de ser usada. A Tese da Independência dos Poderes foi citada em 89% das decisões e a Lei 13.146/2015 em 53%; contudo, ambas não se aproximaram de significância.

No contexto dos julgamentos analisados, a tese da reserva do possível foi frequentemente invocada pelo Governo do Distrito Federal (GDF) para justificar a falta de recursos e adaptações necessárias para alunos neurodivergentes. Este argumento foi utilizado em diversas situações, tais como a negativa de contratação de monitores exclusivos e a recusa de matrículas em escolas próximas à residência dos alunos.

Contudo, a análise dos acórdãos revela que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), na maioria dos casos, não acolheu a “tese da reserva do possível” apresentada pelo GDF. Os resultados da regressão logística indicaram um coeficiente positivo de 1,443 para essa tese, sugerindo que seu uso aumenta em mais de quatro vezes as chances de uma decisão procedente em favor do autor ($\text{Exp}(B) = 4,24$, IC 95% [0,84, 21,44]). Com um p-valor de 0,081, próximo do nível de significância estatística, esses dados apontam que a tese tem uma influência quase significativa, que acaba desfavorecendo a defesa ao reforçar a legitimidade do pedido do autor.

Os julgadores destacaram que o direito à educação inclusiva, garantido pela Constituição Federal, constitui um direito fundamental que não pode ser restringido por limitações orçamentárias. Os principais pontos de refutação incluem:

1. Prioridade Constitucional da Educação: a educação é considerada um direito social fundamental, protegido pelos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal. O TJDFT reiterou que a garantia desse direito não pode ser condicionada à

disponibilidade de recursos, uma vez que a Constituição estabelece a educação como um dever do Estado, prioritário e insuperável.

2. Mínimo Existencial: os julgadores enfatizaram o conceito de "mínimo existencial", que assegura que certos direitos fundamentais devem ser garantidos pelo Estado em qualquer circunstância. A educação inclusiva para alunos com deficiência foi frequentemente enquadrada nesse conceito, reforçando que o Estado deve prover os recursos necessários para assegurar esses direitos básicos.

3. Responsabilidade Objetiva do Estado: em muitos acórdãos, o TJDFT salientou a responsabilidade objetiva do Estado em garantir a inclusão escolar de alunos com deficiência. Essa responsabilidade implica que o Estado deve arcar com as consequências de suas omissões ou falhas na provisão dos recursos necessários, independentemente de justificativas financeiras.

4. Evidências de Capacidade Financeira: o tribunal refutou a alegação de limitações financeiras ao pontuar que o GDF não apresentou provas concretas de incapacidade orçamentária. A ausência de documentação que comprovasse a inviabilidade financeira de fornecer os recursos requisitados enfraqueceu o argumento da reserva do possível.

No mesmo compasso, a tese da "independência dos poderes" é um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, previsto na Constituição Federal, que determina a separação entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. Cada poder tem funções específicas e independentes, evitando a concentração de poder e promovendo um sistema de freios e contrapesos (Barroso, 2020). No entanto, a regressão logística demonstra que esta variável não teve efeito sobre as decisões.

No contexto das disputas judiciais, o argumento da independência dos poderes é frequentemente utilizado pelo Poder Executivo para alegar que determinadas decisões são de

sua competência exclusiva, e que o Poder Judiciário não deve interferir nas suas funções administrativas. O TJDFT reiterou que o Poder Judiciário tem o dever de assegurar a proteção dos direitos fundamentais, incluindo o direito à educação inclusiva, principalmente quando o Poder Executivo falha em cumprir suas obrigações constitucionais.

A tese em apreço foi usada para justificar a recusa em cumprir decisões judiciais que exigiam medidas específicas, tais como a contratação de monitores exclusivos para alunos autistas ou a adaptação de currículos escolares. Contudo, nos 89 acórdãos em que é citada, o TJDFT refutou a tese da independência dos poderes em todas as decisões. As principais razões para a refutação foram:

1. Dever de Proteção aos Direitos Fundamentais: o TJDFT reiterou que o Judiciário tem o dever de assegurar a proteção dos direitos fundamentais, incluindo o direito à educação inclusiva. Aponta que a falha do Executivo em cumprir suas obrigações constitucionais, impõe ao Judiciário o dever de intervir para garantir esses direitos.
2. Controle Judicial de Políticas Públicas: o tribunal afirmou que, embora a implementação de políticas públicas seja uma função do Poder Executivo, o Poder Judiciário tem a competência para controlar a legalidade dessas políticas. Isso inclui verificar se as políticas públicas estão em conformidade com a Constituição Federal (1988) e se garantem os direitos fundamentais dos cidadãos.
3. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF): as decisões do TJDFT basearam-se em precedentes do Superior Tribunal Federal³, que reconhece a competência do Poder Judiciário para intervir em políticas públicas quando há omissão ou ação inadequada do Poder Executivo que comprometa direitos fundamentais. Esses precedentes reforçam a legitimidade da atuação judicial em casos de violação de direitos, como as analisadas nesta pesquisa.

³ STF, AI 761908 RG/SC – repercussão geral

4. Garantia do Direito à Educação Inclusiva: em grande parte das decisões, o tribunal destacou que a educação inclusiva é um direito constitucionalmente estabelecido e garantido por lei, que não pode ser negligenciado por argumentos de independência dos poderes. O Poder Judiciário tem a função de assegurar que esse direito seja efetivamente cumprido.

A análise dos julgamentos permitiu também aferir a aplicação da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O uso da “Tese Lei 13.146/2015” foi citada em 53% das decisões, mas a regressão logística demonstra que não influenciou na probabilidade de procedência da demanda. De lado outro, a análise de a análise indica que a incidência da Lei 13.146/2015 tem uma forte relação com o aumento da probabilidade de decisão do colegiado em incluir sucumbência, ou seja, uma penalidade financeira. Especificamente, o uso dessa legislação aumenta em mais de sete vezes as chances de que o colegiado decida pela inclusão de sucumbência ($\text{Exp}(B) = 7,48$; IC 95% [1,93, 29,06]).

Alguns exemplos em que a Lei nº 13.146/2015 foi citada, sem, contudo, ter sido efetivamente aplicada: (i) acórdão 1189862 (2019), em que a escola particular foi condenada por negar matrícula a aluno autista, violando o Estatuto da Pessoa com Deficiência, contudo, nenhuma pena específica, quanto ao crime de discriminação foi aplicada; (ii) acórdão 1675201 (2023), em que a escola particular condenada por recusar vaga a aluno autista, alegando excesso de alunos com deficiência na turma; (iii) acórdão 1190028 (2019), em que a escola é absolvida após oferecer matrícula em turno diferente para aluno autista, considerando justificativa pedagógica (ou seja, havia vaga no turno requerido para alunos típicos apenas) e (iv) acórdão 1314018 (2021), em que o GDF (Governo do Distrito Federal) foi condenado a fornecer monitor exclusivo para aluno com TEA e epilepsia grave, refutando a reserva do possível.

Em todos os 04 casos julgados em que foram citados comportamentos de discriminação, em nenhum deles foi efetivado ofício para conhecimento do crime, ao Ministério Público, para a devida apuração do crime. Em que pese ter sido citada a lei (Estatuto da Pessoa com Deficiência), apontando a hipótese de incidência do crime de discriminação, não houve uma aplicação na esfera criminal. No entanto, como a amostra de incidência da discriminação não é representativa, não foi possível aferir dados suficientes para generalizar o fenômeno que vem ocorrendo.

Ao analisar a tese da necessidade do aluno (recursos assistidos requeridos), verificou-se uma incidência em 99% dos casos. Isso indica que as necessidades dos alunos são amplamente reconhecidas nos julgamentos, com uma distribuição altamente concentrada. O mesmo se aferiu na “Tese da prova” (comprovação e/ou necessidade de demonstrar, por meio de laudos, estudo de caso, entre outros, a necessidade dos recursos assistivos pleiteados), com uma incidência em 96% das decisões, indicando a necessidade de provas substanciais nos casos de discriminação, matrícula do aluno, professor exclusivo e adaptações ambientais.

Impera pontuar que a tese de provas proporciona e/ou favorece a “cultura do laudo”, ou seja, a exigência de laudo para alcance do recurso pleiteado. A exigência dessa prova, muitas vezes, se torna um obstáculo na busca por apoio efetivo para crianças/alunos com deficiência ou neurodivergência, pois enfatiza a necessidade de provas formais que atestem a condição da criança, em vez de focar na real necessidade de suporte (Silva & Carvalho, 2017). Ainda, o que deveria ser mais importante é demonstrar que a criança, independentemente do laudo, precisa de intervenções e adaptações que favoreçam seu desenvolvimento e aprendizado, garantindo que os alunos recebam o apoio necessário, sem que a burocracia e a exigência de documentação se tornem barreiras para a inclusão e o progresso (Mantoan, Prieto & Arantes, (2006).

A presente pesquisa oferece uma análise inicial e relevante sobre o impacto da Lei 13.146/2015 na decisão judicial do colegiado quanto à imposição de sucumbência e a procedência do pedido em processos relacionados à inclusão de pessoas com deficiência. Os resultados indicam tendências importantes, como a influência significativa da Lei 13.146/2015 na aplicação de penalidades financeiras e os efeitos quase significantes da “Tese da Reserva do Possível”, que parecem funcionar de forma contrária ao propósito da defesa.

Entretanto, este estudo apresenta algumas limitações, principalmente em relação ao tamanho e à diversidade da amostra. Futuras pesquisas poderiam beneficiar-se de amostras maiores e mais variadas, incluindo diferentes regiões, esferas de atuação (pública e privada) e outros tribunais (Estaduais e Federais) para verificar a consistência desses achados. Além disso, ampliar a amostra pode oferecer uma compreensão mais abrangente da aplicação dessas teses e da Lei 13.146/2015 no cenário jurídico.

Outros estudos poderiam também investigar o ponto de vista de diferentes grupos envolvidos, como pais, alunos e representantes de instituições escolares, para identificar como essas decisões judiciais e as fundamentações empregadas impactam a realidade de inclusão nas escolas. Entrevistas e pesquisas qualitativas poderiam esclarecer os desafios e as percepções de quem lida diretamente com essas questões, oferecendo uma visão prática e enriquecendo a discussão.

Conclusão

O presente estudo examinou a aplicação das contingências punitivas pelo Poder Judiciário em casos de capacitismo nas escolas de Brasília, à luz da Lei 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. O objetivo central foi avaliar se os atos discriminatórios praticados em escolas públicas e privadas são efetivamente punidos em conformidade com as diretrizes legais.

Nesse compasso, é importante pontuar que este foi um estudo preliminar e exploratório no tocante a propensão à punição de atos capacitistas ocorridos nas escolas do Distrito Federal, considerando os princípios da teoria analítico comportamental do Direito. Mas, é necessário aferir que o estudo não abrange a totalidade dos julgamentos, sendo imprescindível que pesquisas semelhantes sejam conduzidas, visando abrangendo outras situações, como falta de adaptações razoáveis, recusa de plano individual de ensino, agressões e violências ocorridas nas escolas e sofridas por neurodivergentes.

O estudo selecionou uma amostra de 100 acórdãos, de segunda instância, proferidos pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), categorizando os processos em ações cíveis e penais, e examinou casos de recusa de vaga, monitor exclusivo ou acompanhamento especializado, discriminação e dano moral. A coleta de dados foi realizada através do sistema eletrônico do TJDFT (PJE) e complementada por solicitações de informações a diversas instituições, incluindo delegacias de polícia, Ministério Público e associações civis.

Os resultados da pesquisa visavam avaliar a consistência das decisões judiciais em relação às normas legais estabelecidas para proteger os direitos de autistas e neurodivergentes, e discutir as implicações dessas decisões para a inclusão social e a prevenção de práticas capacitistas nas escolas. Para tanto, os acórdãos foram categorizados de acordo com o tipo de ato impugnado, tipo de escolas, punição financeira (sucumbência), provas e teses (reserva do possível, independência dos poderes, constitucionalidade, provas e necessidade do aluno). A análise quantitativa utilizou frequências de ocorrência e medidas de tendência central para compreender as variações na aplicação das leis e as inconsistências na punição de comportamentos discriminatórios.

Além disso, uma regressão logística foi realizada para identificar os fatores que influenciam a probabilidade de decisão procedente e a aplicação de sanções financeiras

(sucumbência). Os resultados indicam que a utilização da tese da reserva do possível aumenta significativamente as chances de uma decisão procedente.

Com base nos achados, conclui-se que a aplicação da **Lei 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência) pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) tem desempenhado um papel relevante na decisão de incluir sucumbência e reforçar o direito à educação inclusiva. A análise revelou que a invocação da lei aumenta significativamente as chances de uma decisão favorável ao autor, enquanto a **Tese da Reserva do Possível** mostrou-se quase significativa, mas não acolhida de forma consistente, sugerindo que pode não ser eficaz como estratégia defensiva. A resposta do TJDFT reafirma a prioridade da educação inclusiva como um direito fundamental, interpretando-a como inegociável, mesmo diante de limitações financeiras.

Além disso, a pesquisa destacou uma aplicação da Lei 13.146/2015 com variações na penalização de práticas discriminatórias entre as escolas públicas e particulares. A análise descritiva evidenciou que as escolas públicas tendem a colaborar com o diagnóstico precoce e a fornecer documentação para assegurar os recursos necessários, enquanto as escolas particulares frequentemente evitam a formalização de diagnósticos para não incorrer em ônus associados. No entanto, devido à limitação de dados sobre as escolas privadas, não foi possível realizar uma comparação conclusiva entre as práticas de inclusão nas redes pública e privada.

Não se tem uma informação clara sobre o motivo pelo qual são poucas as demandas judiciais envolvendo escolas privadas, mas a percepção ofertada na pesquisa é de que muitos pais e responsáveis preferem buscar uma nova escola do que enfrentar o litígio judicial. Essa escolha pode ser influenciada pela crença de que encontrar uma instituição que atenda melhor às necessidades dos alunos neurodivergentes é uma solução mais rápida e menos desgastante do que a disputa legal. Embora não esteja fundamentada em dados concretos, a hipótese

merece ser investigada em futuras pesquisas, pois pode revelar dinâmicas importantes na relação entre famílias e instituições de ensino, especialmente no contexto da inclusão educacional.

Aferiu-se, igualmente, que a aplicação da Lei 13.146/2015 repercutiu no aumento da probabilidade de haver punição financeira (ônus da sucumbência). Já as demais teses não apresentaram valor aproximado em significância.

A pesquisa possibilitou verificar que, ao julgar um processo de capacitismo nas escolas, o juiz deve considerar diversas contingências legais, sociais e educacionais, sendo imprescindível a observância do princípio constitucional da igualdade, garantindo que estudantes com deficiência tenham acesso a um ensino sem discriminação, conforme preconizado pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura adaptações pedagógicas, arquitetônicas e comunicacionais. É fundamental que se atente também às práticas discriminatórias, tanto explícitas quanto sutis, como estigmatização ou exclusão indireta, que podem ocorrer no ambiente escolar.

A análise de precedentes judiciais e jurisprudência relacionada à inclusão e à acessibilidade nas escolas é fundamental para embasar a decisão, assim como a priorização do interesse superior do aluno, conforme a Constituição e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Além disso, deve-se considerar os impactos psicológicos e sociais da discriminação no estudante, bem como a fiscalização das políticas de inclusão adotadas pela instituição. O juiz, portanto, tem a responsabilidade de assegurar que o ambiente escolar seja inclusivo, respeite a diversidade e garanta a plena participação de todos os alunos.

Outrossim, temos que essa investigação oferece uma base para futuras pesquisas, que poderiam incluir uma amostra mais ampla e diversificada, cobrindo diferentes regiões e jurisdições para validar os achados. Estudos futuros também poderiam beneficiar-se de uma abordagem qualitativa, com entrevistas e pesquisas junto a pais, alunos e escolas, para

compreender melhor os impactos práticos das decisões judiciais na inclusão escolar. Isso permitiria explorar como as fundamentações judiciais influenciam diretamente a experiência educacional dos alunos neurodivergentes e a percepção dos envolvidos sobre os desafios e avanços na efetivação dos direitos assegurados por lei.

Referências

- Aguiar, J. C. (2014). Análise Comportamental do Direito: uma abordagem do direito como ciência do comportamento humano aplicada. *Nomos*, 34(2), 245-273.
- Aguiar, J. C., & Chinelato, J. M. T. (2014). Interpretação do Direito e comportamento humano. *Revista de Informação Legislativa*, 51(203), 111-125.
- Akkari, A. J.. (2001). Desigualdades educativas estruturais no Brasil: entre estado, privatização e descentralização. *Educação & Sociedade*, 22(74), 163–189.
<https://doi.org/10.1590/S0101-73302001000100010>
- Albuquerque, A. R., & Freitas Lemos, R. (2022). Análise de contingências em leis e documentos: Contribuições de João Claudio Todorov. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 18(1), 30-42. <https://doi.org/10.18542/rebac.v18i1.12694>
- Alves Rodrigues , R., & Silva Sampaio, A. A. (2023). Distinguindo os papéis dos eventos verbais em experimentos sobre metacontingência. *Acta Comportamentalia: Revista Latina De Análisis Del Comportamiento*, 31(3). Recuperado a partir de <https://revistas.unam.mx/index.php/acom/article/view/86451>
- Amorim, V. C., Ghisi, L. S., Rodrigues, N. M. C., & Tourinho, E. Z. (2023). *Análise de contingências e metacontingências em leis: Uma revisão*. *Revista Brasileira de Análise do Comportamento*, 19(2), 220-233. <https://doi.org/10.18542/rebac.v19i2.15668>
- Barroso, Luís Roberto (2020). *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo*. 6ª ed. São Paulo: Saraiva.

- Benitez, P., Domeniconi, C., Arruda, H. C., Freitas, M. C., Afonso, T., Souza, L. V., Araujo, F. A. B., & Cunha, F. F. (2023). Formação em análise do comportamento no contexto da educação especial: Variáveis pessoais e atitudinais relacionadas à inclusão. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 43(e264477), 1-19. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003264477>
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Brasil. (1996). Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm.
- Brasil. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. **Estatuto da Pessoa com Deficiência**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm
- BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva: documento elaborado pelo grupo de trabalho nomeado pela Portaria Ministerial n. 555, de 5 junho de 2007, prorrogada pela Portaria n. 948, de 9 de outubro de 2007. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <Disponível em:
<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf> >. Acesso em: 1 fev. 2024.
» <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>
- Cabral, C. S., & Marin, A. H.. (2017). Inclusão Escolar de Crianças com Transtorno do Espectro Autista: uma revisão sistemática da literatura. *Educação Em Revista*, 33, e142079.
<https://doi.org/10.1590/0102-4698142079>
- Catania, A. C. (2013). Learning (5th ed.). Cornwall-on-Hudson, NY: Sloan Publishing.
- Cordeiro, A., & Saraiva, D. (2021). Autismo: Diálogos, conquistas, desafios, perspectivas e olhares em busca da inclusão. SP: APMC.

- Costa, S. A. F., & Nascimento, M. (2017). Políticas de inclusão escolar no Brasil e o atendimento ao aluno autista. *Psicologia Argumento*, 35(89), 315-326.
- Cury, C. R. J.. (2006). A educação escolar no Brasil: o público e o privado. *Trabalho, Educação E Saúde*, 4(1), 143–158. <https://doi.org/10.1590/S1981-77462006000100009>
- Cury, C. R. J.. (2023). Os trinta e cinco anos da educação na Constituição de 1988 . *Proposições*, 34, e20230070. <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2023-0070>
- Deus, D. B. de. (2016). *Contribuições da Análise do Comportamento no Processo de Inclusão Escolar* (Dissertação de Mestrado). Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR.
- Dias, A. A., Santos, I. S., & Abreu, A. R. P. (2021). Crianças com transtorno do espectro autista em tempos de pandemia: contextos de inclusão/exclusão na educação infantil. *Zero-a-Seis*, 23, 101-124. <https://doi.org/10.5007/1980-4512.2021.e79005>
- dos Santos, N. F., & Souza, J. (2021). Capacitismo no ambiente escolar: implicações para alfabetização científica do estudante com deficiência Empowerment in the school environment: implications for scientific literacy of students with disabilities. *Brazilian Journal of Development*, 7(9), 86920-86934.
- Ferraz Junior, T. S. (2001). Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação (3ª ed.). Atlas.
- Ferreira, S. D. M., Gesser, M., & Böck, G. L. K.. (2024). Narrativas de estudantes da educação básica sobre o capacitismo e o anticapacitismo presentes nas práticas pedagógicas na escola. *Revista Brasileira De Estudos Pedagógicos*, 105, e5821. <https://doi.org/10.24109/2176-6681.rbep.105.5821>
- Fonseca, S. A., Costa, D. C., & Sampaio, A. A. S. (2022). O Estudo Experimental das Relações entre Cultura e Comportamento Verbal: uma Revisão de Escopo. *Perspectivas Em Análise Do Comportamento*, 13(2), 031–053. <https://doi.org/10.18761/PAC000764.nov22>

- Foresti, T., Presotto, G. C., Bousfield, A. B. S., & Justo, A. M. (2024). O conceito de capacitismo em artigos nacionais: Um estudo teórico. *Revista Psicologia Política*, 24, e23909.
<https://doi.org/10.1590/2175-1390>
- Freitas, M. C., Benitez, P., & Postalli, L. M. M. (2022). *Análise do Comportamento e Inclusão Educacional Brasileira*. *Revista Perspectivas*, Edição Especial: Estresse de Minorias, 197-212.
- Glenn, S. S. (1986). *Metacontingencies in Walden Two*. *Behavior Analysis and Social Action*, 5(1-2), 2-8.
- Glat, R., Pletsche, M.R, (2012). *Educação inclusiva: pressupostos teóricos e dimensões políticas*. 2ª ed. Rio de Janeiro. EDUERJ.
- Herrera Vegas, M. E., & Sarlé, P. M. (2021). Calidad en las decisiones de Organización de la Enseñanza en la Educación de las Primeras Infancias (salas para niños/as de 4 y 5 años). *Revista Del Instituto De Investigaciones En Educación*, 12(16), 6–22.
<https://doi.org/10.30972/riie.13165729>
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. (n.d.). Mapeamento destaca 122 iniciativas de educação inclusiva em estados e municípios brasileiros. IPE. Recuperado em [21/10/2024], de <https://ipe.df.gov.br/mapeamento-destaca-122-iniciativas-de-educacao-inclusiva-em-estados-e-municipios-brasileiros/>
- Justem Filho, M. (2012). *Curso de direito administrativo* (8ª ed.). *Fórum*.
- Lage, S. R. M., Lunardelli, R. S. A., & Kawakami, T. T.. (2023). O CAPACITISMO E SUAS FORMAS DE OPRESSÃO NAS AÇÕES DO DIA A DIA. *Encontros Bibli*, 28, e93040.
<https://doi.org/10.5007/1518-2924.2023.e93040>
- Lenza, P. (2020). *Direito constitucional esquematizado* (24ª ed.). *Saraiva Educação*.
- Machado Neto, J. B., & Araújo, J. B. (2018). Por uma psicologia anticapacitista: perspectivas da psicologia direcionadas a pessoas com deficiência. *Científic@ Multidisciplinary Journal*,

2(2), 64-72.

Mantoan, M. T. E., Prieto, R. G., & Arantes, V. A. (2006). *Inclusão escolar: pontos e contrapontos*. Summus.

Martins Filho, Y. G. S. (1999). O Ordenamento Jurídico Brasileiro. *Revista Jurídica Virtual Brasília*, 1(3).

<https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/1054/1038>

Matos, M. A. (2001). Comportamento governado por regras. *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 3(2), 51-66. Recuperado em 23 de março de 2018, de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-55452001000200007&lng=pt&tlng=pt

Medeiros, M., & Aguiar, J. C. (2023). Análise comportamental do direito: Exposição da teoria e um estudo de caso. *Revista da Escola Superior do Ministério Público da União (RESMPU)*, 1(1), 85-106.

Meresman, S., & Brizuela, C. (2022). *Reconstruir la educación, no las barreras*. UNESCO, IPEE, UNICEF.

Minatel, M. M., & Matsukura, T. S. (2015). Familiares de crianças e adolescentes com autismo: percepções do contexto escolar. *Revista Educação Especial*, 28(52), 429-442.

Moreira Neto, D. F. (2009). Curso de direito administrativo (15ª ed.), Forense.

Nicolino, V. F., & Zanotto, M. L. B. (2010). Revisão histórica de pesquisas em análise do comportamento e educação especial/inclusão publicadas no JABA entre 2001 e 2008. *Psicologia: Teoria e Prática*, 12(2), 51-79

Ninin, M. O. G. (2008). Pesquisa na escola: que espaço é esse? O do conteúdo ou o do pensamento crítico? *Educação em Revista*, 48, 17-35.

Oliveira-Castro, J. M., Oliveira, A., & Aguiar, J. C. (2018). Análise comportamental do direito: aplicação de sanções pelo Tribunal de Contas da União a gestores com contas

- irregulares. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, 5(2), 131-152.
<https://doi.org/10.19092/reed.v5i2.245>
- (2020). Behavioral Analysis of Law: An Operant Interpretation of Legal Systems. *Perspectivas Em Análise Do Comportamento*, 11(1), 092–113.
<https://doi.org/10.18761/PAC.2020.v11.n1.08>
- Oliveira, M., & Silva, M. do C. (2021). O Aprofundamento do Capacitismo na Pandemia. *RTPS - Revista Trabalho, Política E Sociedade*, 6(10), p. 259-272. <https://doi.org/10.29404/rtps-v6i10.813>
- Ortega, F. (2009). Deficiência, autismo e neurodiversidade. *Ciência & Saúde Coletiva*, 14(1), 67–77. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232009000100012>
- Paracampo, C. C. P., & Albuquerque, L. C. (2005). Comportamento controlado por regras: Revisão crítica de proposições conceituais e resultados experimentais. *Interação em Psicologia*, 9(2), 227-237.
- Pinto, R. N. M., Torquato, I. M. B., Collet, N., Reichert, A. P. da S., Souza Neto, V. L. de ., & Saraiva, A. M. (2016). Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. *Revista Gaúcha De Enfermagem*, 37(3), e61572.
<https://doi.org/10.1590/1983-1447.2016.03.61572>
- Remédio, J. A. (2023). Direitos e Garantias dos Autistas e das Pessoas com Deficiência (2ª ed., revista e atualizada). *Juruá Editora*
- Roig, R. A. (2015). Lo razonable en el concepto de ajuste razonable. In E. Salmón & R. Bregaglio (Eds.), *Nueve conceptos claves para entender la convención sobre los derechos de las personas con discapacidad* (pp. 101-102). Pontificia Universidad Católica de Peru.
- Sarlet, I. W., Figueiredo, M. F. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. *Revista de doutrina da 4ª região*, Porto Alegre (RS), 24.ed. Julho 2008. Disponível em:

- http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/index.htm?http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao024/ingo_mariana.html>. Acesso em: 17 abr. 2021.
- Sério, T. M. A. P., Andery, M. A., Gioia, P. S., & Micheletto, N. (2002). Controle de estímulos e comportamento operante: Uma introdução. (2ª ed). EDUC.
- Singer, J. (1991) Reflections on Neurodiversity: <https://neurodiversity2.blogspot.com/>
- Silva, N. C., & Carvalho, B. G. E.. (2017). Compreendendo o Processo de Inclusão Escolar no Brasil na Perspectiva dos Professores: uma Revisão Integrativa. *Revista Brasileira De Educação Especial*, 23(2), 293–308. <https://doi.org/10.1590/S1413-65382317000200010>
- Skinner, B. F. (2003). Ciência e comportamento humano. Martins Fontes. (Trabalho original publicado em 1953)
- Skinner, B. F. (1981). Selection by consequences. *Revista Brasileira de Terapia Comportamental e Cognitiva*, 9(1), 129-137. (Tradução de C. R. X. Cançado, P. G. Soares & S. Cirino). (Original publicado em *Science*, 213, 501-504)
- Tibyriçá, R. F., & D'Antino, M. E. F. (2018). Direitos das pessoas com autismo: Comentários interdisciplinares à Lei 12.764/2012. Memnon.
- Todorov, J. C. (1991). O conceito de contingência na psicologia experimental. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, 7(1), 59-70.
- Todorov, J. C., & Freitas Lemos, R. (2020). Applying behavior science to large-scale social changes. In T. M. Cihon & M. A. Mattaini (Eds.), Behavior science perspectives on culture and community (pp. 171–193). *Springer International Publishing*. https://doi.org/10.1007/978-3-030-45421-0_8
- Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). (2018). *Violência e preconceitos na escola: Contribuições da Psicologia*. Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.
- Waiselfisz, J. J. (2011). Mapa da Violência. Conjur: Ministério da Justiça. <https://www.conjur.com.br/2011-mai-09/somente-homicidios-sao-resolvidos-50-mil->

cometidos-pais

Wilson, J. (2001). Pensar com conceitos. Martins Fontes.

<https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/gestao-na-camara-dos-deputados/responsabilidade-social-e-ambiental/acessibilidade/o-programa/glossario.html>.

Acesso em: 30 out. 2020